DECRETO N° 20.367, DE 1° DE OUTUBRO DE 2019.

Altera o inc. XVIII do art. 9º do Anexo do Decreto nº 12.091, de 14 de setembro de 1998 – que aprova o Regulamento da Progressão Funcional e dá outras providências, dispondo sobre o limite de pontos para as atividades de coaching e preceptoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o Decreto nº 19.549, de 4 de novembro de 2016 não estabeleceu limite de pontos para as atividades de *coaching* e de preceptoria;

considerando que os demais itens do artigo 9º estabelecem limites de pontuação; e

considerando que o não estabelecimento de limites de pontuação poderá acarretar distorções na apuração de pontos, prejudicando o processo da Progressão Funcional,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inc. XVIII do 14 de setembro de 1998, conforme segue:	art. 9° do Anexo do Decreto nº 12.091, de
"Art. 9°	
XVIII – Participação em processo de Município, atribuindo-se 4 (quatro) pontos, e participa certificado pelo Município, e preceptoria na área da sa pontos, até o limite de 5,5 (cinco vírgula cinco) ponto título previsto neste inciso.	núde, atribuindo-se 5,5 (cinco vírgula cinco)
	"(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 1º de outubro de 2019.

Nelson Marchezan Júnior, Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco, Procurador-Geral do Município.